



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REFORMA TRIBUTÁRIA: POSIÇÃO DA CNI SOBRE A PEC 45/2019

Audiência Pública Comissão de Assuntos Econômicos

15 de agosto de 2023

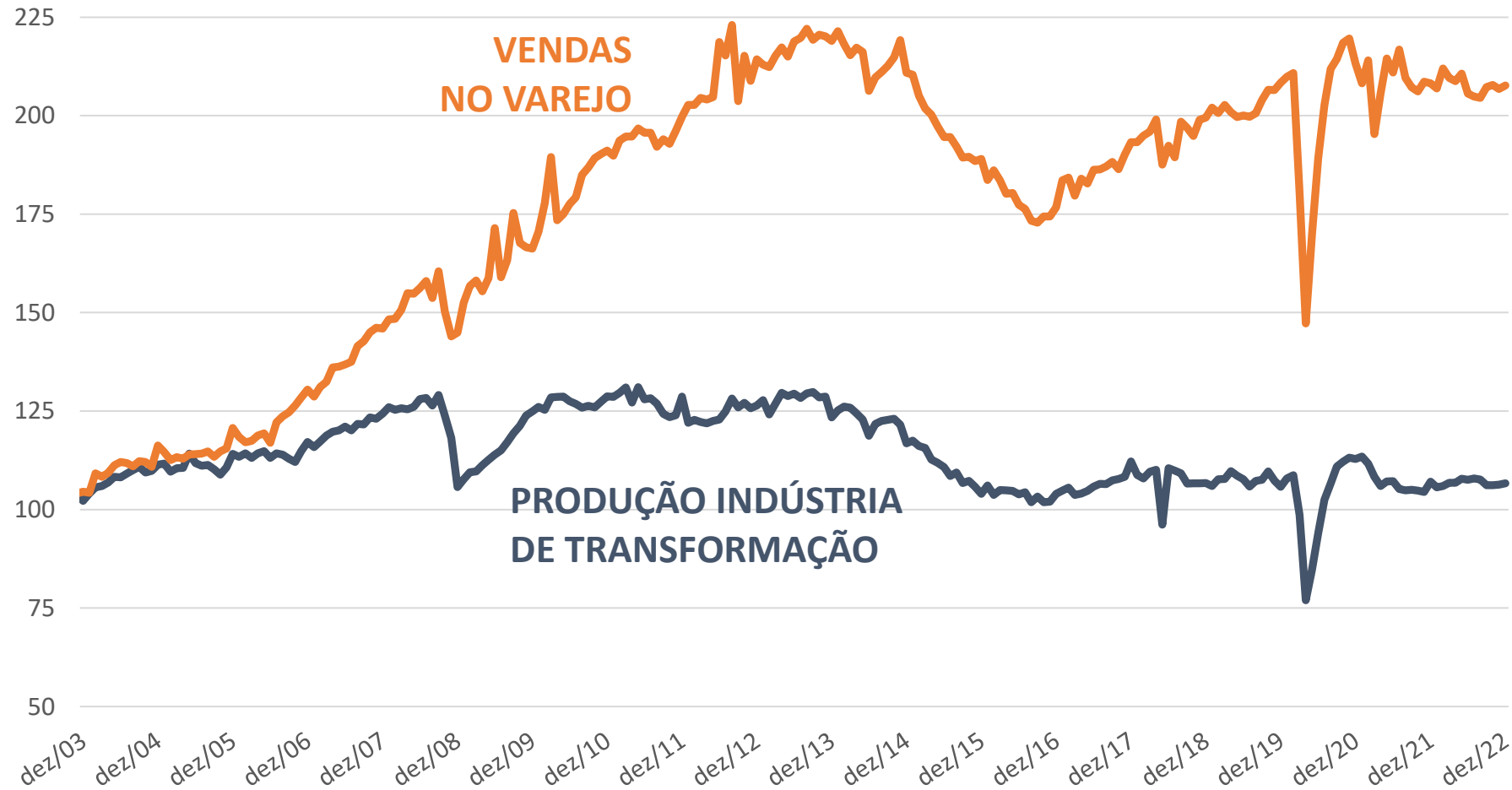


CONTEXTO DA ECONOMIA BRASILEIRA E DA INDÚSTRIA COM O ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO

Parte significativa da demanda do Brasil por manufaturados tem sido abastecida por produtos importados

PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO X VENDAS NO VAREJO AMPLIADO (EM VOLUME)

Índice (média de 2003 = 100); com ajuste sazonal

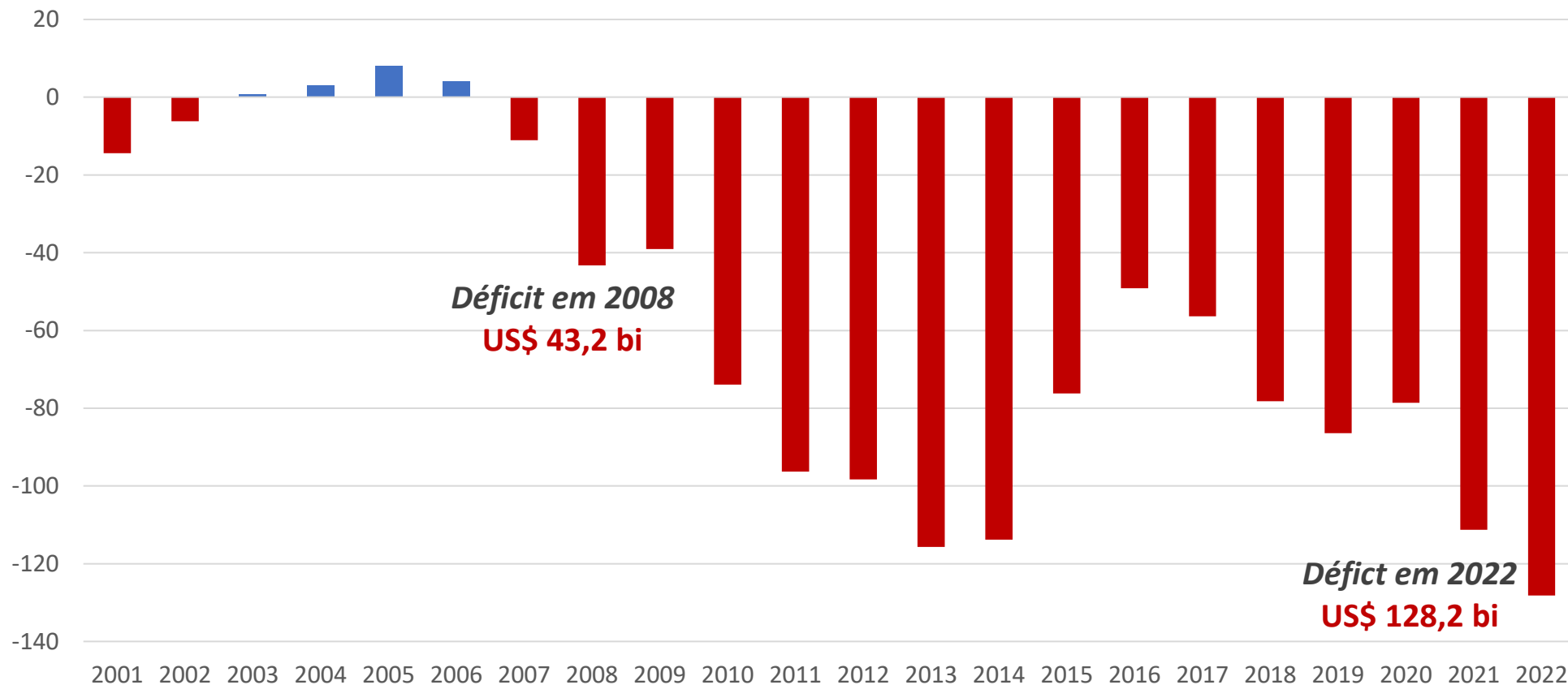


- De jul/2006 até dez/2022, as vendas no varejo cresceram 77,6%, enquanto a produção da indústria de transformação caiu 5,7%

Crescimento do déficit comercial de produtos manufaturados coincide com o fim do período de elevado crescimento do Brasil entre 2004 e 2008

SALDO DA BALANÇA COMERCIAL - PRODUTOS MANUFATURADOS

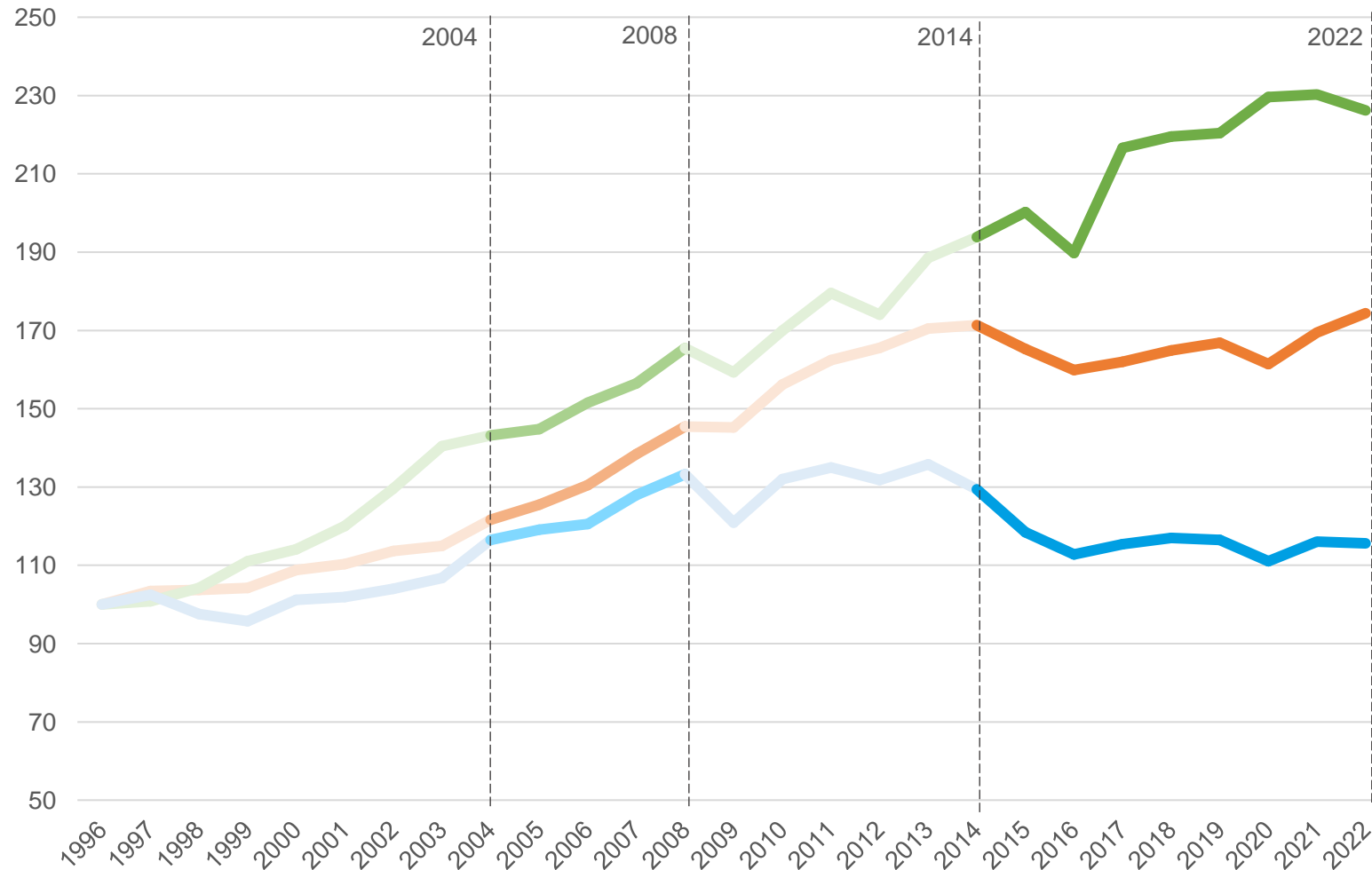
Valor (FOB) em US\$ bilhões



Quando nem todos os setores econômicos vão bem, um setor apenas não consegue garantir o crescimento da economia

PIB A PREÇOS CONSTANTES DE 1995

(Índice: 1996 = 100)



Taxa de Crescimento médio anual: 2014-2022

AGROPECUÁRIA
2,0%

PIB
0,3%

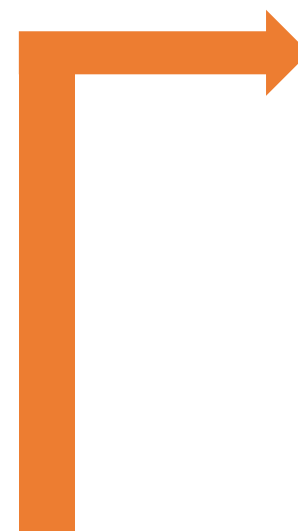
INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO
-1,8%

A Reforma Tributária vai dar competitividade à Indústria e possibilitar aumento da produção via redução do déficit comercial

SE O **DÉFICIT COMERCIAL**
DE PRODUTOS
MANUFATURADOS (DE
US\$ 128 BILHÕES, EM
2022) FOSSE **REDUZIDO**
AO NÍVEL DE 2008 (US\$
43 BILHÕES)



HAVERIA
AUMENTO DA
PRODUÇÃO
INDUSTRIAL EM
R\$ 548 BILHÕES
(EM 2022)



**SERIAM
CRIADOS**

3,7

**MILHÕES DE
EMPREGOS NA
ECONOMIA BRASILEIRA**

AVALIAÇÃO DO TEXTO DA PEC 45/2019 QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO NO SENADO FEDERAL

Avaliação geral da PEC 45/2019

- ✓ O **texto da PEC 45/2019** aprovado na Câmara dos Deputados, em 7 de julho de 2023, é **positivo e merece apoio**
- ✓ A adoção de um **IVA de boa qualidade**, como estabelece a PEC 45/2019, vai **aumentar a competitividade** das empresas e acelerar significativamente o ritmo de **crescimento econômico**
- ✓ É crucial que o **Senado Federal aprecie com celeridade a PEC 45/2019** e **preserve a estrutura do IVA**, de modo a garantir o bom funcionamento do novo sistema de tributação do consumo
- ✓ No Senado, **as duas principais alterações que devem ser feitas estão fora da estrutura do IVA**: i) eliminar a possibilidade de criação de nova contribuição dos estados; e ii) vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre todos os insumos das cadeias produtivas

Principais ganhos com o novo modelo aprovado na Câmara

- ✓ O novo modelo garante o **fim da cumulatividade**, por meio de:
 - **Criação de dois IVAs de base ampla de incidência, tributando todos os bens e serviços**
 - **Direito a crédito amplo (financeiro) nos dois IVAs** – todas as aquisições das empresas darão direito a crédito, diferentemente de hoje, em que o crédito restrito (físico) impõe diversas limitações ao creditamento nas aquisições das empresas, com PIS/Cofins e ICMS sendo apenas parcialmente recuperáveis, enquanto o ISS é totalmente não recuperável
- ✓ O novo modelo garante e dá rapidez à **restituição dos saldos credores** de IBS e CBS, por meio de:
 - Determinação de que seja previsto, em lei complementar, **prazo máximo** de ressarcimento dos saldos credores de IBS e CBS
 - Recolhimento do IBS **centralizado no Conselho Federativo**, com restituição dos saldos credores às empresas **antes** da distribuição da receita aos estados e municípios

A **garantia e a rapidez na restituição dos saldos credores é a essência do IVA** em todos os países que o utiliza. Sem essas condições asseguradas, o imposto não funciona. É fundamental que o Senado preserve essas características, de modo a manter a espinha dorsal do modelo IVA criado pela PEC 45/2019

Principais ganhos com o novo modelo aprovado na Câmara

- ✓ O fim da cumulatividade e a restituição rápida dos saldos credores garantem a **desoneração completa das exportações** (como o mundo todo faz)



Mais competitividade para as exportações: os produtos brasileiros poderão concorrer em condições de igualdade no mercado externo

- ✓ A PEC 45/2019 também garante a **desoneração dos investimentos**:
 - **Hoje:** créditos de ICMS (parcelados em 48 meses) e de PIS/Cofins são apropriados somente após o início da fase operacional do empreendimento. Além disso, há a incidência de ISS (imposto não recuperável) na contratações de serviços usados na realização dos investimentos
 - **PEC 45/2019:** direito ao crédito imediato de IBS e CBS nas aquisições de bens para o ativo permanente e fim do ISS



Regra fundamental para reduzir o custo de se investir no Brasil, o que representa importante passo para impulsionar o crescimento econômico

Reforma Tributária simplifica o sistema tributário e a vida das empresas

HOJE



CRÉDITO RESTRITO
(FÍSICO)

Impossibilidade de **creditamento** de várias despesas

- Marketing ❌
- Contabilidade ❌
- Material de escritório ❌
- Segurança ❌
- Alimentação dos funcionários ❌

44 mil
horas/ano*
grande empresa

1,5 mil
horas/ano**
pequena empresa

REFORMA TRIBUTÁRIA



CRÉDITO AMPLO

Possibilidade de **creditamento** de todas as despesas

- Marketing ✔️
- Contabilidade ✔️
- Material de escritório ✔️
- Segurança ✔️
- Alimentação dos funcionários ✔️

Redução
expressiva do
número de horas
para calcular e
pagar os tributos

Fonte: *Deloitte **Banco Mundial

Reforma Tributária simplifica o sistema tributário e a vida das empresas

HOJE

**APLICAÇÃO INDISCRIMINADA DA
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**DIVERSOS
REGIMES ESPECIAIS**

**MÚLTIPLAS LEGISLAÇÕES
TRIBUTÁRIAS
(5.568 MUNICÍPIOS E 27 UFs)**

REFORMA TRIBUTÁRIA

**APLICAÇÃO LIMITADA DA
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**POUCOS
REGIMES ESPECIAIS**

**UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL DAS
LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS
(MESMA REGRA P/ TODO O BRASIL)**

Reforma Tributária reduz significativamente o contencioso tributário

HOJE

- Excesso de tributos
- Regras complexas, imprecisas e controversas; com destaque para o crédito restrito (físico)
- Multiplicidade de alíquotas (dificuldade no enquadramento)
- Distinção entre bens e serviços (diferenciação gera litígios)

R\$ 5,4 trilhões em contencioso

(75% do PIB)

- 55% do PIB: Judicial
- 20% do PIB: Administrativo
 - ✓ Adm. Federal: 16% do PIB
 - ✓ AL: 0,19%; OCDE: 0,28%

Fonte: Insper

REFORMA TRIBUTÁRIA

- Redução do número de tributos
- Regras simples, transparentes e homogêneas em todo o Brasil; com destaque para o crédito amplo
- Alíquotas uniformes (facilidade no enquadramento)
- Sem distinção entre bens e serviços

Forte redução do contencioso

Empresas e Estado pouparão recursos e economia ganhará com mais eficiência

Regimes específicos alinhados às práticas internacionais

- ✓ A previsão de **regimes específicos**, no âmbito do IBS e da CBS, para operações com bens imóveis (construção e incorporação imobiliária, parcelamento do solo e alienação de bem imóvel, locação e arrendamento de bem imóvel, e administração e intermediação de bem imóvel), serviços financeiros e combustíveis está **em linha com a experiência internacional** do IVA. Há vários países que também adotam regimes específicos nesses casos, de modo a acomodar particularidades dos setores contemplados

PONTO POSITIVO:

- Merece destaque a garantia de crédito nas prestações de serviços bancários (quando remunerados por tarifas e comissões) e nas aquisições de combustíveis (insumo), que contribuem para a **eliminação da cumulatividade** no novo modelo

Manutenção do tratamento diferenciado do Simples e garantia dos investimentos feitos na Zona Franca de Manaus

- ✓ Manutenção do tratamento diferenciado às empresas do **Simples Nacional**
 - As empresas dos Simples Nacional terão **duas opções**, escolhendo aquela que for mais adequada para a sua realidade:
 - 1) Poderão **optar por fazer o recolhimento do IBS e da CBS fora do sistema unificado do Simples**, apropriando e transferindo créditos desses dois tributos, integralmente

As empresas que estão no **meio da cadeia produtiva** (ou seja, que vendem para outras empresas) tendem a optar por fazer o recolhimento do IBS e da CBS fora do Simples, uma vez que ficarão mais competitivas, ao reduzirem o custo tributário de seus clientes, por meio da transferência integral de créditos
 - OU*
 - 2) Poderão **optar por continuar integralmente no Simples, fazendo o recolhimento do IBS e da CBS dentro do sistema unificado** e transferindo créditos em montante proporcional ao pago dentro do Simples

As empresas que estão no **fim da cadeia produtiva** (ou seja, que vendem para o consumidor final) tendem a optar por seguir totalmente dentro do Simples
- ✓ Manutenção do tratamento favorecido às empresas da **Zona Franca de Manaus**, até 2073

Tratamento adequado para o desenvolvimento regional e respeito aos incentivos convalidados de ICMS

- ✓ A PEC 45/2019 dá tratamento adequado à questão do desenvolvimento regional:
 - Cria o **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FDR)**, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, com recursos exclusivamente da União:
 - O FDR é um mecanismo mais **eficiente** para a promoção do crescimento da economia das regiões menos desenvolvidas, em substituição aos atuais incentivos de ICMS, que por serem concedidos por todos os estados, inclusive os mais ricos, não têm mostrado resultados satisfatórios em termos de desconcentração regional da produção industrial
 - O FDR entrará em vigor a partir de 2029, quando a alíquota do ICMS começa a ser reduzida
 - A destinação da **arrecadação do IBS** para o estado e município de **destino** das operações **também contribui para a redução das desigualdades regionais**
- ✓ A PEC 45/2019 **preserva os atuais incentivos fiscais de ICMS**, convalidados até 2032 e que estão em conformidade com a Lei Complementar 160/2017, por meio de duas ações:
 - A redução dos incentivos será compensada pela criação do **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais**, com aportes da União, com funcionamento entre 2025 e 2032, último ano de vigência dos atuais incentivos de ICMS
 - Na **transição do ICMS**, sua alíquota será reduzida em 10% ao ano, a partir de 2029, de forma que a potência dos incentivos atuais seja reduzida gradativamente até 2032, último ano de vigência dos atuais incentivos de ICMS

Vinculação do direito a crédito ao imposto devido (e não pago) na etapa anterior (fornecedor)

- ✓ A PEC 45/2019 acerta ao garantir, como **regra geral** do IBS e da CBS, o direito ao **crédito vinculado ao tributo devido** (e não pago/recolhido) na etapa anterior (ou seja, pelo fornecedor):
 - Caso o crédito estivesse vinculado ao recolhimento do tributo pelo fornecedor, o contribuinte adquirente não teria controle sobre a adimplência ou não de seus fornecedores (que podem ser inúmeros) e ainda ficaria com a responsabilidade de fiscalização do recolhimento nas etapas anteriores
 - A PEC 45/2019 coloca como opção, por meio de lei complementar, que o crédito seja vinculado ao efetivo recolhimento do tributo, **desde que**:
 - ✓ O recolhimento do imposto ocorra no momento da liquidação financeira (*split payment*); ou
 - ✓ Se o adquirente puder efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições (ou seja, recolher pelo fornecedor)

○ Senado tem a oportunidade de eliminar definitivamente a cumulatividade no novo Sistema Tributário

É fundamental manter a essência do modelo IVA: base ampla de incidência (todos os bens e serviços), crédito amplo (financeiro) e ressarcimento rápido de saldo credor (pecuniário e sem condicionantes)

ALTERAÇÕES FUNDAMENTAIS

1) Imposto Seletivo

- ✓ **Vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre todos os insumos das cadeias produtivas:**
 - Inclusive, o Imposto Seletivo deve ser excluído do rol de tributos que podem incidir sobre energia elétrica, combustíveis e serviços de telecomunicações
 - A incidência do Imposto Seletivo sobre insumos traria novamente a **cumulatividade** para o novo sistema tributário

2) Nova contribuição estadual (art. 20)

- ✓ **Eliminar a possibilidade de criação de nova contribuição estadual, pelos seguintes motivos:**
 - A contribuição estadual **vai na contramão do que se pretende com a Reforma Tributária**, pois fere alguns dos seus princípios fundamentais, ao manter a **cumulatividade**, **tributar as exportações**, prever **tributação da produção na origem** em oposição à tributação do consumo no local destino e permitir **aumento da carga tributária**

Alíquota padrão para bens e serviços é um avanço, mas cabe atenção para conter o número de exceções

- ✓ A adoção de **alíquota padrão** uniforme para bens e serviços representa avanço em relação ao atual modelo. Contudo, é **fundamental conter o número de exceções** (bens e serviços com alíquota reduzida de IBS e CBS)

ATENÇÃO

- !! A escolha das **exceções** deve se balizar pela **experiência internacional**, que contempla **apenas bens e serviços específicos e entendidos como essenciais** para a população (saúde, educação, transporte coletivo de passageiros, medicamentos, produtos agropecuários *in natura*, alimentos da cesta básica e produtos de higiene pessoal)
- !! A **introdução de exceções adicionais**, além de **aumentar a alíquota padrão**, **reduz a neutralidade** do modelo
- !! Quanto maior o número de exceções:
 - **maior será a alíquota padrão do IBS e da CBS incidente sobre os demais bens e serviços**
 - **menores serão os ganhos em termos de simplificação e de redução da litigiosidade** - uma vez que parte do problema de enquadramento fiscal dos bens e serviços permanecerá
 - **menor o potencial da Reforma Tributária em termos de aceleração do crescimento econômico**, conforme aponta estudo do IPEA
 - **menor será a contribuição da Reforma Tributária para a redução da regressividade** dos sistema tributário - embora esse tema esteja mais ligado à tributação da renda

PONTOS DE ATENÇÃO

- ✓ Limitar o número de exceções na alíquota reduzida do IBS e da CBS
- ✓ Não reduzir ainda mais a alíquota dos bens e serviços excetuados da alíquota padrão
 - Busca-se, com isso, principalmente **evitar o aumento da alíquota padrão de IBS e CBS** que serão impostas aos demais bens e serviços

**COM O CRESCIMENTO ECONÔMICO GERADO
PELA REFORMA TRIBUTÁRIA TODOS GANHAM**

Reforma Tributária acelera o crescimento econômico do Brasil

REFORMA TRIBUTÁRIA

15 anos



+12%



• **PIB**



INDÚSTRIA

+16,6%



AGROPECUÁRIA

+10,6%



SERVIÇOS

+10,1%

Hoje, isso representaria
R\$ 1,2 trilhão a mais com
base no PIB de 2022

+ R\$ 5.910/ano
para cada brasileiro

Reforma Tributária gera mais empregos, mais renda, mais investimentos e mais exportações



Emprego

+7,5%



Consumo das famílias

+12,6%



Investimento

+20,3%



Exportações

+11,7%





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REFORMA TRIBUTÁRIA: POSIÇÃO DA CNI SOBRE A PEC 45/2019

Audiência Pública Comissão de Assuntos Econômicos

15 de agosto de 2023

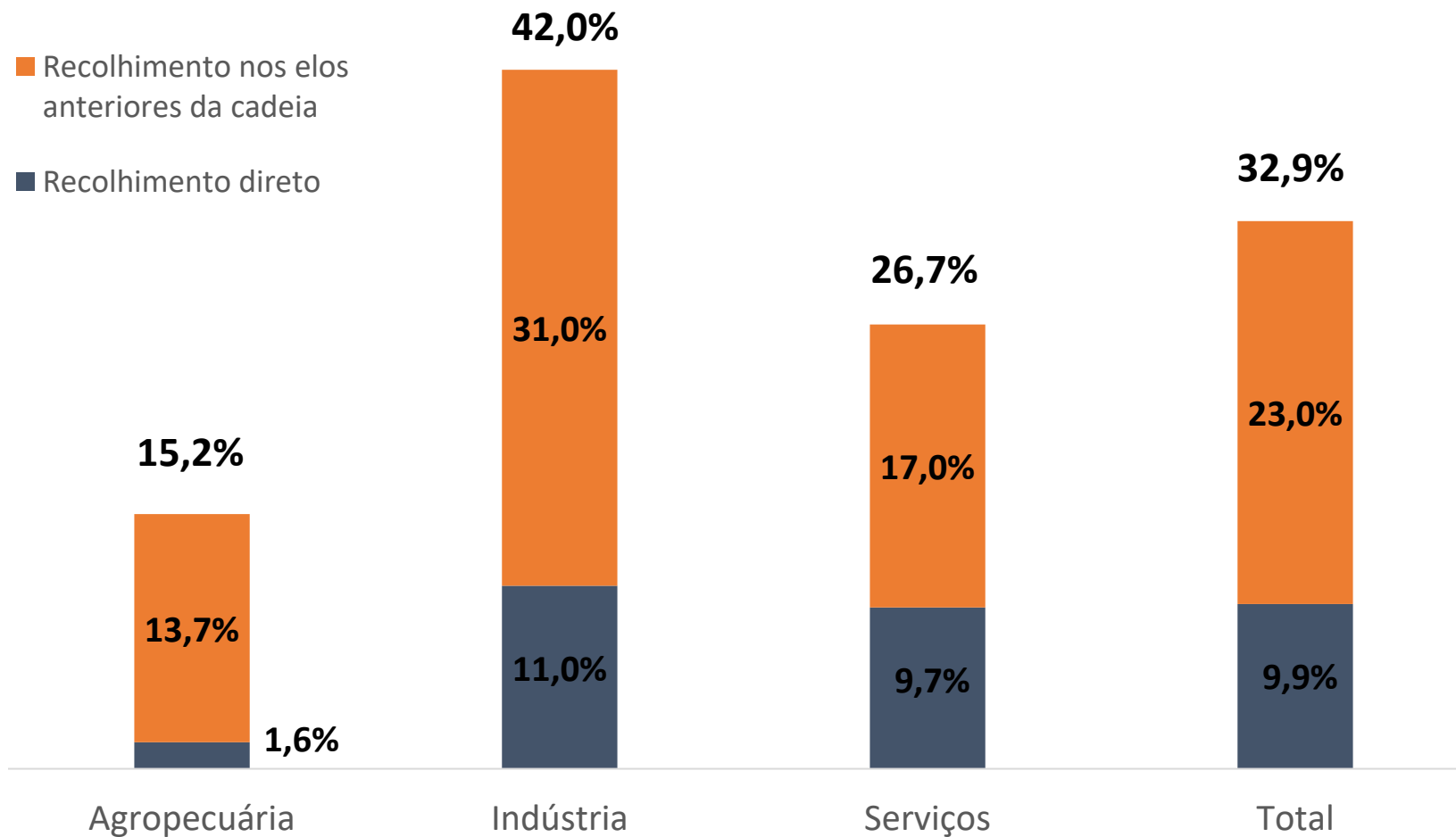


CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO SETORIAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Diferenças setoriais na tributação total no atual modelo

Tributação total por macrossetor

Em proporção da receita líquida (%)



Setor de Serviços: maior parte terá impacto neutro ou será beneficiada pela Reforma Tributária

ATIVIDADE	% PIB (2019)	% PIB (2019)	Impacto
	Total	Serviços	
1. Administração pública	17,4%	23,7%	Neutro
2. Meio de cadeia (venda a outras empresas*)	13,2%	18,0%	Positivo
3. Telecomunicações	1,1%	1,5%	Positivo
4. Intermediação financeira	7,2%	9,9%	Neutro
5. Atividades imobiliárias – imóveis próprios	6,3%	8,6%	Neutro
6. Serviços domésticos (sem incidência IBS)	1,2%	1,6%	Neutro
7. Fim de cadeia (venda a consumidor final)	26,9%	36,7%	Misto
7.1 Fim de cadeia (venda a consumidor final) – comércio	12,9%	17,7%	Neutro/positivo
7.2 Fim de cadeia (venda a consumidor final) – TV e rádio	0,3%	0,4%	Neutro
7.3 Fim de cadeia (venda a consumidor final**) – demais	13,7%	18,6%	Misto
7.3.1 Saúde e educação privados	4,6%	6,2%	Neutro
7.3.2 Fim de cadeia - restante	9,1%	12,4%	Negativo
Total	73,3%	100,0%	

89,4% das empresas são optantes do Simples ou MEI

Fonte: RFB, 2018

Impactos da Reforma Tributária sobre o setor de Serviços

Serviços no meio da cadeia produtiva = redução de custos

EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MEIO DA CADEIA PRODUTIVA – COMO FUNCIONA HOJE



Impactos da Reforma Tributária sobre o setor de Serviços

Serviços no meio da cadeia produtiva = redução de custos

EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MEIO DA CADEIA PRODUTIVA – COMO SERÁ PÓS-REFORMA

